

Resolução n° 89/96

Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal para o exercício de 1.997, e contiene outras providências.

A Câmara Municipal do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 179 da Constituição do Estado de São Paulo, promulgam a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios fixos e variáveis dos vereadores para o exercício de 1.997, tendo os seguintes valores:
Subsídios fixos, R\$ 270,50 (duzentos e setenta reais e cinquenta centavos) mensais, Subsídios variáveis R\$ 270,50 (duzentos e setenta reais e cinquenta centavos) mensais, total de R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais), mensais.

Art. 2º - A parcela que compõe a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária que efetivamente comparecer, havendo parte das votações.

Art. 3º - A verba de representação mensal do presidente da Câmara Municipal corresponderá a 10% (Cem por Cento), do valor total dos subsídios mencionados no art. 1º.

Art. 4º - Os subsídios fixos e variáveis, bem como a verba de representação mencionados nos art. 1º e 3º, terão seus valores atualizados monetariamente mês a mês pelo INPC, Juiz de Ofício de Justiça, ou por outro que venha a substituir.

Art. 5º - A remuneração das reuniões extraordinárias realizadas em cada mês será de 15% (Quinze por Cento) do valor total dos subsídios mencionados no art. 1º desse

Documento

Continuacão Resolução n.º 89/96
ta resolução, até o limite de (05) Reuniões mensais.

Art. 6º - A Cada ausência, Sem justa Causa do
vereador às Sessões ou Reuniões da Câmara Municipal
Será deduzido de seus Subsídios mensais, o valor Cor-
respondente a 25% (Vinte e cinco por Cento).

Art. 7º - Revogadas as disposições ao Contrário,
a presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 1997.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala de Reuniões, em 16 de Setembro de 1996.

a) Presidente - J. P. Rodrigues

a) Vice-Presidente - Presidente de Cruz

a) Secretário - Waldo Fábio de Oliveira